



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0115/2022

Em, 15 de março de 2022

PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE NÃO ATENDAM AO FIM QUE SE DESTINAM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedado ao Poder Público, no âmbito do Município de Cabo Frio, realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

Art. 2º - Para fins desta Lei, compreende-se:

I - obra incompleta: aquela que não tenha sido concluída todas as etapas e especificações previstas em seu projeto;

II - obra que não atende ao fim que se destina: aquela que embora completa, existe algum fator que impeça o seu uso.

Art. 3º - A vedação prevista nesta Lei abrange, igualmente, as obras que dependam de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2022.

MIGUEL ALENCAR

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA:

É comum se ver inaugurações de obras como avenidas, escolas e postos de saúde que não se encontram ainda em perfeito estado de utilização, o que se considera um desrespeito ao cidadão que acaba acreditando que no dia seguinte poderá estar usufruindo dos benefícios que foram previstos.

Assim, como forma de coibir este tipo de ação, que acaba por ludibriar a população, propõe-se o presente Projeto de Lei, como forma ainda de cumprir os princípios da administração pública da moralidade e eficiência.

Desta forma, peço a aprovação deste Projeto aos Nobres Pares, observando que a aprovação do mesmo evitará eventos realizados antes da hora e sem o intuito de beneficiar a população.